



18 de março de 2021
quinta-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1151
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 103/2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.600,00 para o fim que se especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as diretrizes dispostas no art. 23, da Lei nº 6.352, de 20 de julho de 2020 e a autorização contida no art. 7º, da Lei nº 6.414, de 06 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor total de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do crédito adicional de que trata o artigo 1º serão provenientes das reduções demonstradas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 17 de março de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 23 da Lei nº 6.352/2020 e art. 7º da Lei nº 6.414/2021				
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
Código	Especificação	Natureza	Código de Aplicação	Valor
20.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
20.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO			
12.122.2038.2.158	Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Educacionais Aplicações Diretas	3.3.90.00.00	1.111.0000.0000	6.600,00
20.02.00	ENSINO INFANTIL			
12.306.2023.2.148	Alimentação Escolar - Recursos Financeiros para a Educação Infantil Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.3.50.00.00	1.122.0000.0000	40.000,00
TOTAL SEMED				46.600,00
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPLEMENTAÇÃO				46.600,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 23 da Lei nº 6.352/2020 e art. 7º da Lei nº 6.414/2021				
ANEXO II - REDUÇÃO				
				R\$ 1,00
Código	Especificação	Natureza	Código de Aplicação	Valor
20.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
20.02.00	ENSINO INFANTIL			
12.306.2023.2.148	Alimentação Escolar - Recursos Financeiros para a Educação Infantil Aplicações Diretas	3.3.90.00.00	1.122.0000.0000	40.000,00
12.365.2828.2.203	Melhoria, Desenvolvimento e Manutenção da Educação Aplicações Diretas	3.3.90.00.00	1.111.0000.0000	6.600,00
TOTAL SEMED				46.600,00
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - REDUÇÃO				46.600,00

DECRETO Nº 105/2021
Altera dispositivo do Decreto nº 16, de 13 de janeiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto nº 16, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Excetua-se do caput do artigo 1º os membros designados para as Comissões Internas de Recursos Humanos; de Processamento da Folha de Pagamento; de Precatórios Judiciais; COMAE; COIFIN; CEIP; PDDE-COAG; CEEIV; CIPAT/COMAFO; CIOP; COPEA; UGP/FONPLATA; COJU; CIOSEM; de Defesa Prévia dos Autos de Infração de Trânsito; Unidade I – 1ª JARI; Apoio Administrativo da Unidade I – 1ª JARI; da Junta de Impugnação Fiscal - JUIF; do Conselho Municipal de Recursos Fiscais – CMRF; de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, Gerenciamento e Operacionalização do Pronto Atendimento da Glória; de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância da Corregedoria da Guarda Municipal de Vila Velha; de Seleção para Processamento e Julgamento de Projetos Relativos a Lei nº 13.019/2014; e as Comissões Permanentes de Licitação, instituídas pelas Portarias nºs 044, 045, 047 e 048/2021." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de março de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400/2021

Nomeia Coordenador de Posturas Municipais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Aparício Paulo Meireles Porto** para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Posturas Municipais, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de março de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401/2021

Nomeia Assessor Técnico II da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Vanderlúcia Coelho Salles** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico II, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de março de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402/2021

Nomeia Assessor Técnico II da Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Viviani Reisen Modenese Freitas** para exercer o cargo comissionado de Assessor

Técnico II, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de março de 2021.

ARNALDO BORG FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403/2021

Nomeia membros da Comissão Interna de Apoio Técnico à Comissão Administrativa Financeira e Orçamentária – COMAFO - CIPAT no âmbito do Poder Executivo de Vila Velha, constituída pelo Decreto nº 079/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o constante no Decreto nº 079/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros que compõem a Comissão Interna de Apoio Técnico à Comissão Administrativa Financeira e Orçamentária (COMAFO) no âmbito do Poder Executivo de Vila Velha, composta pelos seguintes servidores:

I - Amanda Aleixo Batista Cruz, matrícula nº 10002491;

II - Carlos Roberto Braga Carneiro Junior, matrícula nº 9925279;

III - Kelly dos Reis Dipre Barcelos, matrícula nº 961531;

IV - Laissa Nascimento Costa, matrícula nº 9942319;

V - Rafael Machado Pasquini, matrícula nº 850209;

VI - Ygor Barbosa Credi-Dio, matrícula nº 10002531/1.

§ 1º A Comissão vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 2º A presidência da Comissão Interna de Apoio Técnico será exercida pelo membro **Rafael Machado Pasquini**, matrícula nº 850209.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de março de 2021.

ARNALDO BORG FILHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2015. PROCESSO Nº. 9.384/2015. Das partes: PMVV X SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA. **Do Objeto:** redução do valor do contrato, considerando a readequação do valor apresentado no menor orçamento das propostas nos autos do processo. O valor reduzido do presente contrato retroage à data 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um). **Do Valor Global:** R\$ 4.039.684,90 (quatro milhões, trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos). **SEMDEST/PMVV**

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 152/2019 Processo: 17.354/2019

Contratante: PMVV / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **Contratado:** DUTO ENGENHARIA EIRELI. **Objeto do contrato:** EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA BRASÍLIA E AVENIDA ESPÍRITO SANTO, NO BAIRRO PONTA DA FRUTA, NESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. **Objeto do Aditivo:** aditar o prazo contratual de **Execução** em mais 210 (duzentos e dez) dias totalizando em 750 (setecentos e cinquenta) dias, e Aditar o Prazo de **Vigência** em 360 (trezentos e sessenta) dias totalizando em 960 (novecentos e sessenta) dias.

Base Legal: art. 57, da lei nº 8666/1993.

Data de Assinatura: 18/01/2021.

EDMO PIRES MARTINS

Secretário Municipal de Obras

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 178/2019 Processo: 27.176/2019

Contratante: PMVV / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **Contratado:** ALPES ENGENHARIA EIRELI. **Objeto do contrato:** EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA MIRAMAR, NO BAIRRO PRAIA DOS RECIFES. **Objeto do Aditivo:** aditar o prazo de Execução em 90 (noventa) dias e Vigência em 300 (trezentos) dias, totalizando em 510 (quinhentos e dez) dias o prazo de execução e 900 (novecentos) dias o prazo de vigência. **Base Legal:** Art. 57, da lei nº 8666/1993.

Data de Assinatura: 15/02/2021.

EDMO PIRES MARTINS

Secretário Municipal de Obras

AVISO DE INTENÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 114/2020 PROCESSO Nº 10.434/2020 Código Cidades: 2020.076E0600014.01.0008

O **Município de Vila Velha**, através da Secretaria Municipal de Obras torna público a **INTENÇÃO DE RESCINDIR** o Contrato nº. 114/2020, proveniente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**, oriundo do Processo Administrativo nº 10.434/2020, firmado com a empresa THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ATLANTA, NO BAIRRO BARRAMARES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, neste Município. Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestação dos interessados, conforme art. 109, I, "e", da Lei nº. 8.666/93.

Vila Velha/ES, 11 de março de 2021.

EDMO PIRES MARTINS

Secretário Municipal de Obras

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021
Processo nº 11.248/2021

Cód. CidadES: 2021.076E 0500001.01.0001

A Prefeitura de Vila Velha comunica aos interessados que, por razões administrativas, fica adiada a licitação, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERMANENTES PARA AS SALAS DE VACINA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICO MUNICIPAL QUE OFERTAM O SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.** Limite de acolhimento e abertura de propostas: **23/03/2021 às 09h30min.** Início da Sessão de disputa: **23/03/2021 às 10h00min.** O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes.

Vila Velha/ES, 17/03/2021.

Leidiane Cruz da Silva

Pregoeira Municipal

ATOS DO SECRETARIADO

Portaria SEMSA Nº 001/2021

Dispõe sobre o protocolo referente ao tratamento medicamentoso destinado a pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais preconizadas no artigo 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, e considerando-se os seguintes aspectos:

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a inexistência, até o momento, de evidência científica robusta que possibilite a indicação de terapia medicamentosa específica de intervenção na COVID-19;

Considerando o desenvolvimento de pesquisas ainda em andamento, em diversas fases de estudo e durante o próprio curso da doença, bem como a recomendação de acompanhamento dos avanços científicos no enfrentamento da COVID-19;

Considerando a relevância dos estudos clínicos observacionais em municípios, estados e diversos países;

Considerando a larga experiência no uso de alguns medicamentos no tratamento de outras doenças infecciosas e de doenças crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de avaliação dos pacientes por meio de anamnese, exame físico e, se necessário, exames complementares nos equipamentos de saúde do SUS;

Considerando a relevância da implementação de medidas de suporte ao paciente;

Considerando a necessidade do estabelecimento de orientações relacionadas à intervenção farmacológica

nos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no município de Vila Velha;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da rede de serviços do Sistema Único de Saúde Municipal, o protocolo referente ao tratamento medicamentoso destinado a pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19, sob avaliação médica e condicionado a emissão de receita médica, conforme estabelecido em legislações vigentes.

Art. 2º. O médico responsável deverá informar ao paciente e/ou seu responsável legal, em linguagem clara e objetiva, o(s) medicamento(s) e a(s) posologia(s) prescrita(s), os efeitos adversos do(s) medicamento(s) proposto(s), a inexistência de garantia de resultados positivos e a importância da manutenção de recomendações gerais e sociais.

Art. 3º. A prescrição dos medicamentos Cloroquina/Hidroxicloroquina e Ivermectina destinada a pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19, deverá ser realizada sob criteriosa avaliação médica e condicionada à:

I - notificação do agravo;

II - emissão de receita médica, conforme estabelecido nas legislações vigentes; e

III - assinatura do(s) termo(s) de consentimento livre e esclarecido.

Art. 4º. Após o total conhecimento das condições do tratamento com o uso do(s) medicamento(s) prescrito(s), o paciente ou seu responsável legal deverá assinar o(s) termo(s) de consentimento correspondente(s), conforme disposto nos Anexos III e IV desta Portaria.

Parágrafo Único. Os termos de consentimento preveem que o paciente poderá desistir do tratamento.

Art. 4º. O médico deverá assinar o(s) termo(s) de consentimento em duas vias, como responsável pela prescrição e pelos esclarecimentos detalhados ao paciente ou seu responsável legal acerca do tratamento e seus efeitos colaterais, constantes nos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 5º. Os profissionais de saúde envolvidos no atendimento do paciente deverão registrar no prontuário todas as medidas adotadas, bem como registrar em relatório específico os encaminhamentos relacionados ao monitoramento do caso.

Art. 6º. Para o fornecimento do(s) medicamento(s) prescrito(s) na rede municipal de saúde, o paciente ou seu representante legal deverá apresentar a prescrição médica.

Art. 7º. Para o fornecimento do(s) medicamento(s) Cloroquina/Hidroxicloroquina e Ivermectina prescrito(s) na rede municipal de saúde, o paciente ou seu representante legal deverá apresentar a prescrição médica junto ao(s) termo(s) de consentimento correspondente(s), devidamente assinado pelo médico responsável e pelo paciente ou seu representante legal, observando as normas técnicas e administrativas estabelecidas nesta Portaria Municipal.

Parágrafo Único. O fornecimento do(s) medicamento(s) citados no art. 7º está condicionado à confirmação de realização da notificação do agravo.

Art. 8º Os medicamentos destinados à composição da terapia medicamentosa em questão encontram-se relacionados nos Anexos I e II dessa Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 11 de março de 2021.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

Medicamentos destinados à composição da terapia medicamentosa direcionada a pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19, padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), por meio da Portaria municipal nº 341/2020

- Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido;
- Azitromicina 500mg comprimido;
- Ivermectina 6mg comprimido;
- Prednisona 20mg comprimido.

ANEXO II

Medicamentos destinado à composição da terapia medicamentosa direcionada a pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19, conforme orientação Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do OF/SESA/GS/Nº 343/2020 - CIRCULAR

- Cloroquina ou Hidroxicloroquina.

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA USO DE CLOROQUINA OU HIDROXICLOROQUINA NO TRATAMENTO DA COVID-19

DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO:

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), de que as avaliações médicas ou laboratoriais indicam suspeita ou confirmação de diagnóstico da COVID-19. E com base neste diagnóstico me foi orientado o tratamento com Cloroquina ou Hidroxicloroquina.

BENEFÍCIOS E RISCOS:

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), que:

1. Ainda não há evidências científicas robustas que comprovem o benefício inequívoco da Cloroquina ou Hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19.
2. A Cloroquina é um medicamento indicado para profilaxia e tratamento de ataque agudo de malária. Também está indicada no tratamento de amebíase hepática e, em conjunto com outros fármacos, tem eficácia clínica na artrite reumatoide, no lúpus eritematoso sistêmico e lúpus discoide, na sarcoidose e nas doenças de fotossensibilidade como a porfiria cutânea tardia e as erupções polimórficas graves desencadeadas pela luz. Por ter ação imunomodulatória e antiinflamatória pode contribuir como opção terapêutica em infecções virais.
3. Contra indicações: gravidez, hipersensibilidade à droga, insuficiência hepática, retinopatia, maculopatia, miastenia gravis, psoríase, porfiria.

4. Efeitos adversos: hipoglicemia, opacificação da córnea, retinopatia, ceratopatia, visão borrada, agranulocitose, anemia aplástica, neutropenia, trombocitopenia, alterações emocionais, psicose, neuromiopia, ototoxicidade, convulsão, miocardiopatia, arritmias cardíacas, diarreia, anorexia, náusea, vômitos, epigastria, cólicas, cefaléia, prurido, alopecia, descoloração do cabelo e da pele, hiperpigmentação da pele, coloração azulada das unhas, tontura, nervosismo, erupção cutânea, disfunção hepática.

Compreendi, portanto, que não existe garantia de resultados positivos para a COVID-19 e que o medicamento proposto pode inclusive apresentar efeitos colaterais.

AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL:

Por livre iniciativa, aceito correr os riscos supramencionados e autorizo o tratamento proposto da forma como foi exposto no presente termo; Tive a oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas ao tratamento, após ter lido e compreendido todas as informações deste documento, antes de sua assinatura;

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido;

No caso de reações ou efeitos adversos ocorridos durante o tratamento, comprometo-me a procurar o serviço de saúde para reavaliação e monitoramento. Apesar de ter entendido as explicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas todas as dúvidas e estando plenamente satisfeito(a) com as informações recebidas, reservo-me o direito de revogar este consentimento e interromper o tratamento a qualquer momento.

Vila Velha, ____ de _____ de 20____.

Paciente Responsável

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL:

Confirmando que expliquei detalhadamente para o(a) paciente e/ou seu responsável legal o propósito, os benefícios e riscos para o tratamento acima descrito, respondendo às perguntas formuladas pelo(s) mesmo(s), esclarecendo que o consentimento que agora é concedido e firmado poderá ser revogado a qualquer momento. De acordo com o meu entendimento, o paciente ou seu responsável está em condições de compreender o que lhe(s) foi informado.

Vila Velha, ____ de _____ de 20____.

Nome do Médico: _____ CRM: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA USO DE IVERMECTINA NO TRATAMENTO DA COVID-19

DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO:

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), de que as avaliações

médicas ou laboratoriais indicam suspeita ou confirmação de diagnóstico da COVID-19. E com base neste diagnóstico me foi orientado o tratamento com Ivermectina.

BENEFÍCIOS E RISCOS:

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), que:

1. Ainda não há evidências científicas robustas que comprovem o benefício inequívoco da Ivermectina no tratamento da COVID-19.

2. A Ivermectina é um medicamento indicado para tratamento de estrogiloidíase intestinal, oncocercose, filariose, ascaridíase, escabiose e pediculose. Foi analisada sua atividade antiviral utilizando dados farmacocinéticos de ensaios clínicos com pessoas com infecção parasitária juntamente com achados inibitórios da SARS-CoV-2 *in vitro*. Entretanto, existem poucas evidências em relação à sua atividade *in vivo*.

3. As reações adversas, em geral de natureza leve e transitória: diarreia, náusea, astenia, dor abdominal, anorexia, constipação e vômito. Pode ocorrer tontura, sonolência, vertigem e tremor.

4. As contra indicações estão relacionadas a pacientes com história de alergia ao uso prévio; doença no sistema nervoso central como meningite ou outras afecções que possam afetar a barreira hematoencefálica. Não realizar o tratamento em menores de 5 anos ou com menos de 15 kg.

Estamos propondo a você, ou a seu responsável legal, a utilização da Ivermectina na dose única de 200 mcg/kg.

Compreendi, portanto, que não existe garantia de resultados positivos para a COVID-19 e que o medicamento proposto pode inclusive apresentar efeitos colaterais.

AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL:

Por livre iniciativa, aceito correr os riscos supramencionados e autorizo o tratamento proposto da forma como foi exposto no presente termo;

Tive a oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas ao tratamento, após ter lido e compreendido todas as informações deste documento, antes de sua assinatura;

Apesar de ter entendido as explicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas todas as dúvidas e estando plenamente satisfeito(a) com as informações recebidas, reservo-me o direito de revogar este consentimento e interromper o tratamento a qualquer momento.

Vila Velha, ____ de ____ de 20____.

Paciente Responsável

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL:

Confirmando que expliquei detalhadamente para o(a) paciente e/ou seu responsável legal o propósito, os benefícios e riscos para o tratamento acima descrito, respondendo às perguntas formuladas pelo(s) mesmo(s), esclarecendo que o consentimento que agora é concedido e firmado poderá ser revogado a qualquer momento. De acordo com o meu

entendimento, o paciente ou seu responsável está em condições de compreender o que lhe(s) foi informado.

Vila Velha, ____ de ____ de 20____.

Nome do Médico: _____ CRM: _____

Assinatura: _____

PORTARIA SEMSA Nº 05/2021

ESTABELECE DIRETRIZES PARA REORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA EM RAZÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19 E A CLASSIFICAÇÃO ATUAL DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA NO RISCO ALTO.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 104 de 17 de março de 2021, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando que a situação epidemiológica da epidemia da COVID-19 é dinâmica e sujeita a mudanças frequentes, este documento abordará a reorganização assistencial na Atenção Primária à Saúde (APS) e Atenção Secundária à Saúde com vistas ao contingenciamento ou adaptação da oferta de serviços, em conformidade ao atual recrudescimento da circulação do agravo no contexto municipal, estadual e nacional.

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio da população e entre os servidores públicos deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para reorganização da Rede Municipal de Saúde para Enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de Pandemia em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

Art. 2º São diretrizes para reorganização da Rede Municipal de Saúde para Enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – garantia do acesso da população às ações e serviços em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão da COVID-19;
II – garantia do acesso às ações e serviços em que o atendimento constitui-se como essencial à

preservação da vida do usuário, garantindo o manejo das condições de saúde e a oferta de ações e serviços clínicos e de vigilância em saúde;

III – integração dos protocolos e fluxos de manejo clínico dos sintomas de doenças respiratórias na Rede Municipal de Saúde; e

IV – uso intensivo de tecnologia de informação e comunicação como meio de facilitar e ampliar o acesso, reduzir o deslocamento dos usuários e servidores da saúde, permitindo a tomada de decisões e encaminhamentos em tempo oportuno.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Home office ou teletrabalho - prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da repartição pública, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, a partir de plano de trabalho pactuado com a chefia imediata.

II – Serviços e atendimentos essenciais – são aqueles ligados ao atendimento das necessidades inadiáveis, que visam à garantia das condições de saúde e que podem causar danos caso sejam interrompidos ou não fornecidos.

III – Escala de trabalho - deverão garantir a continuidade dos serviços essenciais e as ações de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus, em prol do interesse da coletividade. A organização da jornada de trabalho dos servidores visa à garantia do funcionamento dos serviços de saúde, e deve sempre garantir o cumprimento da carga horária semanal integral.

IV – Remanejamento – configura-se como a mudança de lotação de servidores entre os diferentes serviços de saúde, de forma a cobrir vazios assistenciais e garantir a prestação de serviços essenciais.

V – Metodologia Fast track - método derivado de protocolos em emergências, que utiliza ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de COVID-19. O trabalho é integrado e regido pelo fluxograma do Fast-Track e deve ser incorporado pelas equipes da rede de serviços da SEMSA.

VI – Teleorientação – atendimento de profissionais da medicina, intermediado pela utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que visam à orientação e o encaminhamento de usuários para isolamento;

VII – Telemonitoramento ou Monitoramento Remoto - monitoramento à distância de parâmetros de saúde e/ou doença do usuário;

VIII – Teleinterconsulta – utilizada para troca de informações e opiniões entre médicos e profissionais de saúde, para auxílio diagnóstico e terapêutico, resguardando as atribuições privativas de cada profissão.

Art. 4º As Unidades Básicas com ou sem Estratégia de Saúde da Família (ESF) deverão se organizar de modo a garantir:

I – Atendimento de segunda a sexta-feira, no horário praticado atualmente;

II – Atendimentos a grupos estratégicos: 1ª consulta do recém nascido, gestante, acompanhamento ao idoso frágil, saúde mental, dentre outros avaliados pela equipe de saúde e referências;

III - Acolhimento e atendimento aos casos agudos, garantindo intervenção adequada e necessária;

IV - A presença de profissionais de saúde, de modo a assegurar no mínimo: acolhimento e consultas médicas e de enfermagem, farmácia, laboratório e outros serviços de apoio aos atendimentos em todo o horário de funcionamento da unidade de saúde. A organização das escalas e possível revezamento com atribuição de home office/trabalho remoto, deverá ser aprovada pela Subsecretaria de Atenção à Saúde/APS § 1º O atendimento a usuários que necessitam de acompanhamento pela equipe de saúde e cuja condição de saúde permita o acompanhamento à distância, poderá ser feito de forma remota;

§ 2º As visitas dos Agentes de Combate às Endemias deverão priorizar os casos essenciais conforme avaliação da Gerência de Vigilância Ambiental (GVA), podendo inclusive realizar atendimento em modalidade remota, conforme avaliação da chefia imediata;

§ 3º As visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, deverão ser realizadas, preferencialmente na área externa das casas ou se não houver possibilidade, em cômodo amplo e ventilado, observando a distância de dois metros das demais pessoas visitadas, além de manter os cuidados essenciais para evitar o contágio pela COVID-19. Os grupos prioritários para visitas domiciliares são: idosos, hipertensos e diabéticos, cardiopatas graves ou descompensados, pneumopatas graves ou descompensados, imunodeprimidos, transplantados, doentes renais crônicos em estágio avançado, gestantes, puérperas, recém nascidos, crianças de risco, acamados e portadores de necessidades especiais e demais grupos de risco para COVID-19, conforme as recomendações do MS.

Art. 5º Os Centros de Referência e os Centros de Atenção Psicossocial deverão manter equipe mínima para atendimento dos casos prioritários e que necessitem de intervenção imediata.

Parágrafo Único. As equipes deverão manter o acompanhamento e monitoramento dos casos por via remota, garantindo o atendimento presencial quando necessário.

Art. 6º Os Centros Municipais de Especialidades, manterão agendamentos aos casos prioritários, avaliando os encaminhamentos já alocados em agenda no Centro, para garantir o atendimento prioritário e a continuidade terapêutica.

Art. 7º Os servidores que estiverem em regime de trabalho em home office, deverão manter atualizados e estar disponíveis para contatos telefônicos e correio eletrônico, garantindo conectividade à internet e à possibilidade de realização e recebimento de chamadas telefônicas.

Art. 8º Todos os trabalhadores vinculados aos Serviços de Saúde, tanto da Atenção Primária quanto da Atenção Especializada, deverão compor a equipe que realizará ações de FAST-TRACK COVID-19, sendo fundamentais para reforçar as equipes que assegurarão que os usuários com sinais e sintomas de síndrome gripal sejam atendidos no melhor tempo possível, com responsabilidade e efetividade.

Parágrafo Único. Os profissionais de todas as categorias, que não estiverem em atendimento de rotina, deverão auxiliar no acolhimento dos usuários,

orientações a população e na organização do fluxo da unidade, no atendimento remoto de usuários, e outras atividades inerentes à Atenção Primária e à Atenção Especializada, inclusive a Campanha de Vacinação contra COVID-19.

Art. 9º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, mediante comprovação de laudo médico, serão transferidos para execução de suas atividades administrativas e na modalidade de home office.

§ 1º. O laudo médico a que se refere este artigo deverá conter obrigatoriamente o nome completo do servidor e o CID da enfermidade ou condição, devidamente datado, assinado e carimbado pelo médico responsável e ter sido emitido há no máximo 90 (noventa) dias.

§ 2º. A apresentação do laudo médico para fins de comprovação da condição de integrante do grupo de risco, será realizada para a Chefia Imediata, que encaminhará a Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, registro e guarda do documento.

§ 3º. Os CID's e condições contemplados por esta Portaria encontram-se discriminados na tabela disponível no Anexo I.

Art. 10 Constituem-se como estratégias de atuação dos servidores em Home Office:

- Monitoramento remoto de usuários com orientação ou determinação de isolamento domiciliar com registro no PEC do ESUS e outros documentos oficiais;
- Atendimento remoto de usuários que necessitam de acompanhamento pela equipe de saúde e cuja condição de saúde permita o acompanhamento à distância, a exemplo de puérperas, recém-nascidos, portadores de condições crônicas compensadas, saúde mental, dentre outras avaliadas pela equipe de saúde, com registro no PEC do ESUS e outros documentos oficiais;
- Análise e monitoramento epidemiológico através do ESUS-VS;
- Elaboração de notas técnicas, boletins epidemiológicos, materiais educativos, dentre outros demandados pela chefia imediata;
- Trabalhos técnicos demandados pela chefia imediata;
- Analisar processos, emitir pareceres, responder e-mail e mensagens de celular, adotar procedimentos necessários aos processos de compra, atender telefonemas, acompanhar processos de licitação, contratação de pessoal e outros procedimentos inerentes a manutenção das atividades administrativas da SEMSA.

Parágrafo Único. Cada servidor deverá elaborar um plano de trabalho definido e validado pela chefia imediata

Art. 11 Caso necessário a Coordenação de Recursos Humanos da SEMSA fica autorizada a promover o remanejamento temporário de servidores entre os serviços e setores da rede municipal de saúde, visando a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 12 As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 17 de março de 2021.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CID	ENFERMIDADE
CID 10 - Z94	Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
CID 10 - Y43.1	Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
CID 10 - Q90 a Q99	Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
CID 10 - E10	Diabetes insulínica dependente;
CID 10 - K74	Cirrose hepática;
CID10 - I50	Insuficiência cardíaca descompensada ou refratária;
CID10 - I25	Cardiopatias isquêmicas descompensadas;
CID10 - J44	Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC);
CID10 - E84	Fibrose Cística;
CID10 - A15	Paciente com Tuberculose Ativa;
CID10 - N18	Doenças Renais Crônicas em estágio avançado (Graus 03 e 04);
CID10 - Z99.2	Pacientes em Diálise;
CID10 - E66.0	Obesidade com IMC maior que 40;
CID10 - Z35	Gravidez de alto risco;
CID10 - I10	Hipertensão Arterial Grave e Descompensada;
CID10 - I67	Doenças Cerebrovasculares

Nota Técnica 002/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS NO PERÍODO DA PANDEMIA

Considerando a divulgação do novo mapa de risco em alerta à propagação do COVID-19, onde eleva o município de Vila Velha ao risco alto para contaminação, e com vistas a assegurar a diminuição de riscos aos trabalhadores e usuários, a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Velha, apresenta as medidas estabelecidas objetivando a proteção da coletividade e as orientações para garantia do atendimento.

Considerando a Portaria nº 54, de 1º de Abril de 2020, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

AÇÕES GERAIS

Considerando o risco alto de contaminação da Covid-19 e o seu agravamento:

Preservar as medidas de prevenção para evitar a propagação da Covid-19, adotadas em todos os serviços que compõem a rede de atendimento socioassistencial, com objetivo de conter os riscos de transmissão, primando pela segurança e saúde dos usuários e dos profissionais.

Nos acolhimentos institucionais: Manter a suspensão dos passeios, visitas, serviços voluntários, festas de aniversários, encontros, oficinas entre outras atividades coletivas.

Utilização de EPI's – máscaras, álcool gel, orientações para higienização das mãos e demais medidas sugeridas pelas autoridades em vigilância sanitária.

Os serviços permanecerão em funcionamento com:

- atendimentos realizados presencialmente exclusivamente por agendamento;

- Protocolos para entrada nos equipamentos públicos da assistência - uso de máscara obrigatório, álcool em gel, aferição de temperatura e marcação do distanciamento;

- Divulgação em massa dos telefones dos serviços da Assistência Social;

- Disponibilização de uma central de atendimento de informações de funcionamento dos serviços.

- Organização dos servidores para que não ocorra aglomeração sem prejuízo ao atendimento ao cidadão. Essa organização levará em conta o espaço físico/condições de cada um dos espaços da secretaria, esse alinhamento ocorra de forma pactuada gabinete/gerentes / coordenadores locais. Promovendo a divisão de suas equipes, de forma equilibrada, em cada serviço, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, bem como sobre as atividades a serem desenvolvidas garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos.

- Priorizar, quando necessário, a realização de atividades de modo virtual ou híbrido, reuniões, formação entre outros.

Fluxo de atendimento da Semas- Sede Administrativa.

Promover a divisão das equipes de trabalho mantendo no mínimo de 50% (cinquenta por centos) das equipes, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa da SEMAS, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, bem como sobre as atividades a serem desenvolvidas garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos.

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS

Intensificar as orientações aos usuários acerca dos cuidados e formas de prevenção.

-Organizar os atendimentos e os benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes.

-Manter os equipamentos abertos, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da equipe de profissionais com horário de atendimento normal com rodízio entre eles.

-Priorizar os atendimentos individualizados, apenas para as situações graves ou urgentes.

-Evitar aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção dos serviços.

-Intensificar as orientações para entrada nos equipamentos públicos da assistência - uso de máscara obrigatório, álcool em gel, aferição de temperatura e marcação do distanciamento.

-Manter o atendimento por meio de contato telefônico para agendamentos e demais orientações aos usuários.

-Redirecionar o atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida.

Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS.

-Assegurar as atividades de competência do serviço.

Centro Pop

-Manter aberto, garantindo o atendimento psicossocial, alimentação e higienização.

Cadastro Único

- Manutenção do serviço.

- Aumento do intervalo dos agendamentos para favorecer a higienização do ambiente

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV

COCAL / Praia da Costa / Pessoa com Deficiência-

- Manter o serviço de forma híbrida com o público objetivo

Acolhimentos Institucionais

Respeitando a NOTA TECNICA 001/2021 SEMAS de 21/01/2021.

CRAMVIVE

- Intensificar as orientações aos usuários acerca dos cuidados e formas de prevenção.

-Organizar os atendimentos e os benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes.

- Manter os equipamentos abertos, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da equipe de profissionais com horário de atendimento normal com rodízio entre eles.

-Priorizar os atendimentos individualizados, apenas para as situações graves ou urgentes.

-Evitar aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção dos serviços.

-Manter o atendimento por meio de contato telefônico para agendamentos e demais orientações aos usuários.

-Redirecionar o atendimento presencial para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida

- Manutenção do plantão telefônico

Conselho Tutelar

- Todos os 05 (cinco) conselhos tutelares devem permanecer abertos em regime de revezamento da equipe, conforme planejamento anteriormente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Vila Velha - COMCAVV. - Garantindo atendimento presencial preferencialmente na modalidade agendamento principalmente para as situações que não puderem ser asseguradas por meio de atendimentos remotos, fazendo com que a população não fique desprotegida.

TELEFONES DOS SERVIÇOS PARA AGENDAMENTO E ORIENTAÇÕES LOCAIS

SETOR	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CRAS Centro	crasregiao1@vilavelha.es.gov.br	3389-6183
CRAS Jardim Asteca	crasregiao2@vilavelha.es.gov.br	3389-1132
CRAS Alvorada	cleide.silva@vilavelha.es.gov.br	3366-2509
CRAS Ilha das Flores	crasregiao4@vilavelha.es.gov.br	3359-0900
CRAS Jabaeté	crasregiao5@vilavelha.es.gov.br	3244-6853
CRAS Morada da Barra	luana.costa@vilavelha.es.gov.br	3244-6662
Plantão Funerário	-	99717-0868
CREAS Centro	alessandra.salomao@vilavelha.es.gov.br	3388-4054 3139-9159
CREAS Alvorada	clarissa.afonso@vilavelha.es.gov.br	3229-0981 3239-3833
Abordagem Social	seas@vilavelha.es.gov.br	3149-9223 99717-5012
Centro Pop	centropop@vilavelha.es.gov.br	3139-9537 3149-9932
CRAMVIVE	cramvive@vilavelha.es.gov.br	99873-6346 3299-4224
Conselho Tutelar I	conselhohotelarregiao1@vilavelha.es.gov.br	3239-4316 99720-6610
Conselho Tutelar II	conselhohotelarregiao2@vilavelha.es.gov.br	3340-4727 99852-4240
Conselho Tutelar III	conselhoregiao3@vilavelha.es.gov.br	3326-6710 99784-2968
Conselho Tutelar IV	conselhohotelarregiao4@hotmail.com	3326-5523 99718-9543
Conselho Tutelar V	conselhoregiao5@vilavelha.es.gov.br	3244-9334 99784-2956
Plantão do Conselho Tutelar	2ª a 6ª noite / sábados domingos e feriados	998922714

Central de Atendimento - SEMAS

Celular e Whatsapp 99614-1639
Telefones fixos da Central telefônica: 3388-4159 e/ou 3388-4155

Vila Velha, 15 de março de 2021.

LETICIA GOLDNER VALIM

Secretária Municipal de Assistência Social

ALCIDES ABRAHAO OLIVEIRA

Subsecretário de Assistência Social

MARCIA DE OLIVEIRA BARCELLOS

Subsecretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 004/2021/SEMGOV DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE VILA VELHA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.318/2012 e no inciso VIII do artigo 2º do Decreto Municipal nº 26/2015, e considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 270, publicado no dia 30 de setembro de 2020, que estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 002/2021/SEMGOV de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Técnica de Inventário Anual de 2020 da, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, a data de 31 de dezembro de 2020, a saber:

I - Kelly dos Reis Dibré Barcelos, matrícula nº 961531 - Presidente;

II - Rafael Machado Pasquini, matrícula nº 850209 - Membro;

III - Olisiete Guedes Milagre Leão, matrícula nº 9965939 - Membro;

IV - Zilckar de Paula Terto, matrícula nº 10002663 - Membro;

V - Lucimar Goreti Albani do Carmo, matrícula nº 10002894 - Membro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 16 de março de 2021.

MARIA DO CARMO NEVES NOVAES

Secretária Municipal de Governo e Coordenação Institucional

DIVERSOS

RESUMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Convenientes: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e o Município de Vila Velha. **Servidor:** Paulo César Nascimento dos Santos. **Publicação:** Conforme Portaria nº 174/S publicada em 08 de março de 2021 no Diário Oficial do Estado. **Vigência:** da data de publicação até 31/12/2024.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social/ES (cedente)

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito de Vila Velha/ES (cessionário)

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 047/2021 (cessão de servidor)

Convenientes: Município de Vitória e o Município de Vila Velha. **Servidora:** Maria Adailma Calazans da Paz. **Vigência:** 01/01/2021 até 31/12/2021.

LORENZO PAZOLINI

Prefeito de Vitória/ES (cedente)

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito de Vila Velha/ES (cessionário)

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 048/2021 (cessão de servidor)

Convenientes: Município de Vitória e o Município de Vila Velha. **Servidora:** Marta Gagno Intra. **Vigência:** a partir da data de 23/02/2021 até 31/12/2021.

LORENZO PAZOLINI

Prefeito de Vitória/ES (cedente)

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito de Vila Velha/ES (cessionário)

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 049/2021 (cessão de servidor)

Convenientes: Município de Vitória e o Município de Vila Velha. **Servidora:** Ivani Coelho Andrade. **Vigência:** a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021.

LORENZO PAZOLINI

Prefeito de Vitória/ES (cedente)

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito de Vila Velha/ES (cessionário)

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº 050/2021
(cessão de servidor)**

Convenentes: Município de Vitória e o Município de Vila Velha. **Servidora:** Raquel Pereira da Silva Gonzaga. **Vigência:** a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021.

LORENZO PAZOLINI
Prefeito de Vitória/ES (cedente)
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES (cessionário)

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº 060/2021
(permuta de servidor)**

Convenentes: Município de Cariacica e o Município de Vila Velha. **Servidores:** Jose Augusto Tononi Junior e Soliandra Della Parte Mattos. **Vigência:** 18/02/2021 até 31/12/2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito de Cariacica/ES
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº 064/2021
(cessão de servidor)**

Convenentes: Município de Cariacica e o Município de Vila Velha. **Servidora:** Katy Kenyo Ribeiro. **Vigência:** a partir da publicação na imprensa oficial pelo cedente até 31/12/2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito de Cariacica/ES (cedente)
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES (cessionário)

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº 065/2021
(permuta de servidor)**

Convenentes: Município de Cariacica e o Município de Vila Velha. **Servidoras:** Valeria Gonçalves Coelho e Ireni Alves de Oliveira. **Vigência:** 01/01/2021 até 31/12/2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito de Cariacica/ES
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº 069/2021
(permuta de servidor)**

Convenentes: Município de Cariacica e o Município de Vila Velha. **Servidoras:** Tatiane Marques Moreira e Maria Jose de Jesus Ribeiro. **Vigência:** 01/01/2021 até 31/12/2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito de Cariacica/ES
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº 074/2021
(cessão de servidor)**

Convenentes: Município de Cariacica e o Município de Vila Velha. **Servidora:** Zulmira Luiza Menezes de Barros. **Vigência:** 01/01/2021 até 31/12/2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito de Cariacica/ES (cedente)
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES (cessionário)

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº 052/2021
Processo nº 1768/2021
(cessão de servidor)**

Convenentes: Município da Serra e o Município de Vila Velha. **Servidora:** Giovanna Fonseca Scardino. **Vigência:** 01/01/2021 até 31/12/2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito da Serra/ES (cedente)
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES (cessionário)

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº 065/2021
Processo nº 48580/2020
(permuta de servidor)**

Convenentes: Município da Serra e o Município de Vila Velha. **Servidoras:** Delsa Zanette Mathias e Luciana Fernandes Palmeira. **Vigência:** a partir da data de publicação até 31/12/2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito da Serra/ES
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº 068/2021
Processo nº 51187/2020
(cessão de servidor)**

Convenentes: Município da Serra e o Município de Vila Velha. **Servidora:** Ivani Coelho Andrade. **Vigência:** 01/01/2021 até 31/12/2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito da Serra/ES (cedente)
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES (cessionário)

**RESUMO DE CONVÊNIO Nº 080/2021
Processo nº 866/2021
(permuta de servidor)**

Convenentes: Município da Serra e o Município de Vila Velha. **Servidoras:** Linda Mariane Ferreira do Nascimento e Elidiana do Amaral Chaves. **Vigência:** a partir da data de publicação até 31/12/2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito da Serra/ES
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 081/2021
Processo nº 49270/2020
(permuta de servidor)

Convenentes: Município da Serra e o Município de Vila Velha. **Servidoras:** Lorena Leite Sarmento de Paula e Marta Anjos de Sales Lourenço. **Vigência:** a partir da data de publicação até 31/12/2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito da Serra/ES
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 055/2021
Processo nº 4228/2021
(cessão de servidor)

Convenentes: Câmara Municipal de Vila Velha e o Município de Vila Velha. **Servidora:** Izabel Tereza Barcelos de Britto. **Vigência:** a partir da data de publicação até 31/12/2024.

BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI
Presidente da Câmara de Vila Velha/ES (cessionário)
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES (cedente)

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 054/2021
Processo PMVV nº 6903/2021
(cessão de servidor)

Convenentes: Município da Serra e o Município de Vila Velha. **Servidora:** Leidiani de Souza Vianna. **Vigência:** 01/01/2021 até 31/12/2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito da Serra/ES (cessionário)
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES (cedente)

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 056/2021
Processo PMVV nº 7557/2021
(cessão de servidor)

Convenentes: Município da Serra e o Município de Vila Velha. **Servidora:** Eliane Sacconi Vescovi. **Vigência:** 01/01/2021 até 31/12/2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito da Serra/ES (cessionário)
ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito de Vila Velha/ES (cedente)

**E
M

B
R
A
N
C
O**

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretária Municipal de Governo	Maria do Carmo Neves Novaes
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini